



Câmara Municipal de **BEBERIBE**

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Página 1 de 1

PROJETO DE LEI N. **014/2020**

Declara de utilidade pública a Cooperativa dos Pescadores, Aquicultores e Carcinicultores da Comunidade de Parajurú, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Cooperativa dos Pescadores, Aquicultores e Carcinicultores, pessoa jurídica de direito privado, constituída sem fins econômicos, com autonomia financeira e administrativa, com sede e foro em Beberibe, Ceará, portador do CNPJ n. 32.144.356/0001-95.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 12 DE MARÇO DE 2020.

JÚNIOR BESSA
Vereador de Beberibe



18/163.152-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COOPERATIVA DOS PESCADORES, AQUICULTORES E CARCINICULTORES DA COMUNIDADE DE PARAJURU
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S® o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento	
1	005			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO	CE2201800117902
	019	1		ESTATUTO SOCIAL	

BEBERIBE

Local

12 Novembro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura: *Lenira Andrade Monteiro de Alencar Seraíne*

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ /
Data

NÃO / /

Data

Responsável

NÃO / /

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

30/11/2018

Data

Seraíne

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

/ /

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Lenira Cardoso de Alencar Seraíne



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400017678 em 30/11/2018 da Empresa COOPERATIVA DOS PESCADORES, AQUICULTORES E CARCINICULTORES DA COMUNIDADE DE PARAJURU, Nire 23400017678 e protocolo 181631521 - 19/11/2018. Autenticação: B317149596BADBFE2E73473C2EED2555E6681D5. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/163.152-1 e o código de segurança kq2c. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.144.356/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/11/2018
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS PESCADORES, AQUICULTORES E CARCINICULTORES DA COMUNIDADE DE PARAJURU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPACOPA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 03.22-1-02 - Criação de camarões em água doce			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 03.11-6-02 - Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada 03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce 03.12-4-02 - Pesca de crustáceos e moluscos em água doce 03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce 03.21-3-02 - Criação de camarões em água salgada e salobra 03.22-1-03 - Criação de ostras e mexilhões em água doce 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 47.22-9-02 - Peixaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO COM COACU		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 62.840-000	BAIRRO/DISTRITO PARAJURU	MUNICÍPIO BEBERIBE	UF CE
ENDERECO ELETRÔNICO COOPERATIVACAMARAOPARAJURU@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 9936-7520	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2018	
MÓTIIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016,

Emitido no dia 30/11/2018 às 12:42:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



VIGA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DA EXPEDIÇÃO 30/01/2009
MARIA ANDRÉA MONTEIRO DE FARIA	
SOUZÉ RISAMAR SOARES	
RAIMUNDA MONATA SOARES MONTEIRO	
FORTALEZA - CE	025/03/1998 LTO
CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 3 ZONA TERMO: 47272 FOLHA: 82	
LIVRO: B-106 FORTALEZA - CE 909.554.203-34	
2 VIA	P.: 1
Assinatura do Diretor LEIA-SE A FOLHA DE 2018-07	



A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei Nº 10.438
de 26 de abril de 2002

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

enel

9372436

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima
sempre que entrar em contato conosco

540266182

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | N°

04 20010 15 031800 - 8 Data de Emissão 06/09/2018

Roteiro MARIA ANDREA MONTEIRO DE FARIAS

Nome RR BARRACA LAGOA DOS TANQUES 00000

End. Postal DISTRITO DE SUCATINGA - BEBERIBE - 62840000

Medidor 12738889 Poste 0000 0000

Classe B1 - 01-RESIDENCIAL 01-NORMAL MONOFASICO

RG / CPF / CNPJ 909554203-34

CGF

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência	Data de Apresentação	Previsão Próxima Leitura
Set/2018	06/09/2018	08/10/2018

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunto Jul/2018

Mês DICR = 0,00 P

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Aliquota	Valor do Imposto
79,06	27,00%	21,34

Padrão Individual

Mensal	Trimestral	Anual
0,00	0,00	0,00

DICR = 0,00 P

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

C436.3B1D.0569.6590.79E8.8452.BBF9.974A

Padrão Individual	Apuração Individual
0,00	0,00

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Falt. Atual	Lalt. Anterior	Consumo kWh	Cons. Incl.	Cons. Falt.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FP 3345	3242	1.00	103	0,00	0,76754	79,06

06/09/18	07/08/18	30 DIAS	103	79,06
----------	----------	---------	-----	-------

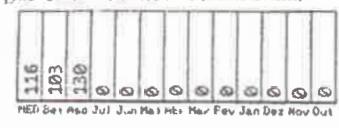
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES	79,06
MULTA MORATORIA REF 08/2018	2,01
JUROS DO MES	0,23
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	16,66
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 7,29)	

VENCIMENTO	14/09/2018	TOTAL A PAGAR (R\$)	97,96
------------	------------	---------------------	-------

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	36,54
Transmissão	3,25
Distribuição	17,41
Encargos Setoriais	4,67
Tributos (ICMS PIS/COFINS)...	23,18
TOTAL	79,06

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica:

Emitido kg (CO₂) Compensado kg (CO₂) Consciência Ecológica (%CO₂)

40,21	0,00	0%
-------	------	----

100

INFORMAÇÕES E AVISOS DE VENCIMENTO

"PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZE
SEU NÚMERO DE CLIENTE SEM O DÍGITO VERIFICADOR."

Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor
Da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde, Gov. Federal

*Autentique para os devidos efeitos a
presente cópia retranscrita do
original que lhe foi apresentado em
Curitiba pela parte interessada.
Em test.*

Consta dentro da folha 64 referente à PIS e COFINS. Aliquotas: PIS: 0,42% e COFINS: 1,91%
11 SET 2018

Estamos em bandeira vermelha palma 10 set-18 com custo de 5,00 reais a cada 100kwh
quilowatt-hora. Informações: ANEEL 9000

*Antônio Silverio Rodrigues Filho
Escrevente Autorizado*

Nº do Cliente:

9372436

Referência:

Set/2018

Data de Emissão:

06/09/2018

Total a Pagar (R\$):

97,96

Nº da Nota Fiscal:

540266182

Nº de Controle:

0009372436 00002 39022 04

8383000000-4 97960031000-2 00093724360-4 00023902277-7

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS
PESCADORES, AQUICULTORES E CARCINICULTORES DA COMUNIDADE DE
PARAJURU – COOPACOPA.

Aos 03 dias do mês de Novembro do ano de 2018, às 16:00 horas, na Localidade de Coaçu, s/n, Distrito de Parajuru, Beberibe, no Estado do Ceará, CEP 62.840-000, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas:

- 1- WERTON JABSON BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/06/1988, carciniculutor, RG – 2005010116348 SSP/CE, CPF – 035.649.373-31, residente e domiciliado a Vila Coaçu, S/N, Parajuru, Beberibe/CE.

2- FRANCISCO CHARLES FERREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 16/10/1982, carciniculutor, RG – 2007010172465 SSP/CE, CPF – 939.084.233-68, residente e domiciliado no Distrito de Parajuru, S/N, Parajuru, Beberibe/CE.

3-FELIPE RODRIGUES JANUARIO, brasileiro, solteiro, nascido em 23/12/1996, carciniculutor, RG – 2007921611-5 SSP/CE, CPF – 068.286.643-10, residente e domiciliado no Sítio da Ostra, n. 02, Distrito de Parajuru, Beberibe/CE.

4-JOÃO GABRIEL MAIA, brasileiro, solteiro, nascido em 29/05/1983, carciniculutor, RG – 99010204686 SSP/CE, CPF – 000.723.593-31, residente e domiciliado no, Distrito de Paripueira, s/n, Beberibe/CE.

5-EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 05/05/1983, carciniculutor, RG – 95021026854 SSP/CE, CPF – 012.004.643-11, residente e domiciliado na comunidade de Lagoa do Tanques, s/n, Distrito de Sucatinga, Beberibe/CE.

6-RAIMUNDO GABRIEL DA SILVA, brasileiro, casado, nascido em 21/05/1951, carciniculutor, RG – 2015123344-0 SSP/CE, CPF – 223.836.543-53, residente e domiciliado no, Distrito de Parajuru, n. 01, Beberibe/CE.

7-FRANCISCO DIASSIS DA COSTA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 16/12/1974, carciniculutor, RG – 228253792 SSP/CE, CPF – 518.584.103-63, residente e domiciliado no, Distrito de Parajuru, s/n, Beberibe/CE.

8-MANOEL MARIANO DE FARIA, brasileiro, solteiro, nascido em 11/01/1987, carciniculutor, RG – 2003010201209 SSP/CE, CPF – 012.783.603-95, residente e domiciliado na Vila Tanque do Ribeiro, s/n, Distrito de Parajuru, Beberibe/CE.

9-MAURO SERGIO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido em 07/06/1984, carciniculutor, RG – 2001021026920 SSP/CE, CPF – 055.090.593-62, residente e domiciliado na vila Coaçu, s/n, Distrito de Parajuru, s/n, Beberibe/CE.

10- ADELINO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 24/07/1984, carciniculutor, RG – 2004010143398 SSP/CE, CPF – 028.191.533-48, residente e domiciliado na vila Coaçu, s/n, Distrito de Parajuru, s/n, Beberibe/CE.

*Dhuimundo
Edvanilda
Francy
Márcia
Vanilys
Charles
Edilane
Hélio
Andréa
Leônio
Breno
Jesé
Ricardo
Adelilde
Vannely
Sandral
Raerme de
Francesca
new*

12-RAIMUNDA CÉLIA MARIANO DE PAULA, brasileiro, solteiro, nascido em 01/10/1981, carcinicultor, RG – 2004010087277 SSP/CE, CPF – 031.936.683-97, residente e domiciliado na vila Coaçu, Distrito de Parajuru, s/n, Beberibe/CE.

13- FRANCISCO NETO SOARES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 17/07/1980, carcinicultor, RG – 20077404054 SSP/CE, CPF – 021.400.063-05, residente e domiciliado na comunidade de Lagoa Das Porteira, s/n, Distrito de Paripucira, Beberibe/CE.

14-RAIMUNDO NONATO MARTINS, brasileiro, casado, nascido em 05/5/1959, carcinicultor, RG – 97002066826 SSP/CE, , residente e domiciliado no, Distrito de Parajuru, s/n, Beberibe/CE.

15-FRANCISCO LINDEMBERG FREITAS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 01/03/1989, carcinicultor, RG – 2002028099815 SSP/CE, CPF – 025.879.283-38, residente e domiciliado no Povoado de Palmeira, Distrito de Paripueira, s/n, Beberibe/CE.

16-FRANCISCA NATALIA PEREIRA LIMA, brasileira, viúva, nascido em 25/12/1985, carcinicultor, RG – 2002010025836 SSP/CE, CPF – 004.922.553-77, residente e domiciliado Na comunidade de Barraca da Lagoa dos tanques, Distrito de Sucatinga, s/n, Beberibe/CE.

17-JOSE MARIANO DE FARIAS, brasileiro, casado, nascido em 01/12/1978, carcinicultor, RG – 20071785307 SSP/CE, CPF – 945.240.253-91, residente e domiciliado Na comunidade de Barraca da Lagoa dos tanques, Distrito de Sucatinga, s/n, Beberibe/CE.

18-LUIS RODRIGUES DE FARIAS, brasileiro, solteiro, nascido em 20/09/1956, carcinicultor, RG – 1028888 SSP/CE, CPF – 362.999.363-04, residente e domiciliado no, Distrito de Parajuru, s/n, Beberibe/CE.

19-ANTONIO SILVEIRO RODRIGUES FILHO, brasileiro, solteiro, nascido em 22/12/1986, carcinicultor, RG – 2002010268011 SSP/CE, CPF – 035.760.463-64, residente e domiciliado no, Distrito de Paripueira, s/n, Beberibe/CE.

20-MARIZA EUSEBIO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascido em 13/08/1973, carcinicultor, RG – 2001006008215 SSP/CE, CPF – 683.561.613-04, residente e domiciliada na vila Coaçu, s/n, Distrito de Parajuru, Beberibe/CE.

21-CARLUCA DA FONSECA SILVA, brasileira, solteira, nascido em 25/02/1991, carcinicultor, RG – 2002014072650 SSP/CE, CPF – 049.287.013-64, residente e domiciliada no campestre piquiri, s/n, Distrito de Sucatinga, Beberibe/CE.

22-VANRLY DOS SANTOS COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em 11/08/1984, carcinicultor, RG – 2002010254428 SSP/CE, CPF – 022.437623-31, residente e domiciliado no sitio ostra, Distrito de Parajuru, s/n, Beberibe/CE.

23-VANERLE DOS SANTOS COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em 15/12/1986, carcinicultor, RG – 2003005030280 SSP/CE, CPF – 033.428.283-74, residente e domiciliado no sitio ostra, Distrito de Parajuru, s/n, Beberibe/CE.

24-MARINA BERNARDO DE LIMA, brasileira, solteira, nascido em 10/08/1980, carcinicultor, RG – 97026007757 SSP/CE, CPF – 878.467.723-68, residente e domiciliada, Distrito de Parajuru, s/n, Beberibe/CE.

25-JOHNBRENO DA SILVA ALVES, brasileiro, solteiro, nascido em 29/09/1990, carcinicultor, RG – 20076669429 SSP/CE, residente e domiciliado no sitio ostra, Distrito de Parajuru, s/n, Beberibe/CE.

*Olancha Vaino
Antônio
Mauro aronel
José Jader
Danielle
Amanda
Yara
José
Teresa
Silvana
Naldene*



26- MARIA ANDREA MONTEIRO DE FARIAS, brasileira, casada, nascido em 25/02/1988, carcinicultor, RG – 98010274945 SSP/CE, CPF – 909.554.203-34, residente e domiciliado na Comunidade Barraca Lagoa dos Tanques, Distrito de Sucatinga, s/n, Beberibe/CE

27- JOÃO GABRIEL DA PENHA, brasileiro, casado, nascido em 16/06/1954, carcinicultor, RG – 20160666435 SSP/CE, inscrito no CPF 525.139.713-53 residente e domiciliado no Coaçu s/n, Distrito de Parajuru, Beberibe/CE.

28-AMANDA FARIAS DOS REIAS DA SILVA, brasileira, casada, nascido em 27/11/1992, carcinicultor, RG – 20075942440 SSP/CE, CPF – 053.050.383-24, residente e domiciliada no sitio Trapia, Beberibe/CE

29-PAULO SERGIO RIBEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, nascido em 16/07/1997, carcinicultor, RG – 20085646487 SSP/CE, CPF – 614.660.413-58, residente e domiciliado no, Distrito de Parajuru, s/n, Beberibe/CE.

30-JOSÉ ARLINDO DO NASCIMENTO BATISTA, brasileiro, casado, nascido em 23/03/1958, carcinicultor, RG – 136090387 SSP/CE, CPF – 366.414.563-15, residente e domiciliado no, Distrito de Parajuru, s/n, Beberibe/CE.

31-GILVANDRO DA COSTA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 24/05/1979, carcinicultor, RG – 314795996 SSP/CE, CPF – 883.821.093-49, residente e domiciliado no, Distrito de Parajuru, s/n, Beberibe/CE.

32-ANTONIO CARLOS MARIANO DE FARIAS, brasileiro, solteiro, nascido em 07/08/1985, carcinicultor, RG – 2004010365692 SSP/CE, CPF – 060.726.553-19, residente e domiciliado Na Vila coaçu, Distrito de Parajuru, s/n, Beberibe/CE.

33-GILVAN DA COSTA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 24/01/1976, carcinicultor, RG – 239475692 SSP/CE, CPF – 518.950.723-87, residente e domiciliado no, Distrito de Parajuru, s/n, Beberibe/CE.

34-FRANCISCO DENIS FARIAS SOARES, brasileiro, solteiro, nascido em 14/04/1994, carcinicultor, RG – 20077869995 SSP/CE, CPF – 079.915.143-23, residente e domiciliado Na vila Coaçu, Distrito de Parajuru, s/n, Beberibe/CE.

35-MARCILDO MAIA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 12/11/1984, carcinicultor, RG – 2002014109309 SSP/CE, CPF – 008.921.953-80 residente e domiciliado no Distrito de Parajuru, s/n, Beberibe/CE.

36-THIAGO NILDO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 03/11/1990, carcinicultor, RG – 2001010501869 SSP/CE, CPF – 037.251.773-09 residente e domiciliado Na rua beira Rio n. 63, Distrito de Parajuru, s/n, Beberibe/CE.

37-ADRIANO DE FREITA DA SILA, brasileiro, solteiro, nascido em 22/02/2000, carcinicultor, RG – 048568202013-0 SSP/CE, CPF – 614.571.763-78, residente e domiciliado na vila Coaçu n. 52, Distrito de Parajuru, s/n, Beberibe/CE.

38-EVANEIDE DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, casada, nascido em 18/06/1987, carcinicultor, RG – 2002010385581 SSP/CE, CPF – 023.516.573-57, residente e domiciliada Distrito de Parajuru, s/n, Beberibe/CE.

39-EDILANE SILVA DE LIMA, brasileira, solteira, nascido em 28/08/1984, carcinicultor, RG – 35046022000 SSP/CE, CPF – 028.436.533-55, residente e domiciliada Distrito de Parajuru, s/n, Beberibe/CE.

Antônio José Pires
Raemenda



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certificado registro sob o nº 23400017678 em 30/11/2018 da Empresa COOPERATIVA DOS PESCADORES, AQUICULTORES E CARCINICULTORES DA COMUNIDADE DE PARAJURU, Nire 23400017678 e protocolo 181631521 - 19/11/2018. Autenticação: B317149596BADBFE2E73473C2EED2555E6681D5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/163.152-1 e o código de segurança kq2c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

40—**LUCAS ALMEIDA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/02/1997, carcinicultor, RG – 20084103722 SSP/CE, CPF – 070.278.173-81, residente e domiciliado no, Distrito de Parajuru, s/n, Beberibe/CE.

41—**DHEYMISSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/07/1998, carcinicultor, RG – 2007396554-0 SSP/CE, CPF – 056.217.323-40, residente e domiciliado no, Distrito de Parajuru, s/n, Beberibe/CE.

42—**RAIMUNDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/12/1961, carcinicultor, RG – 23384981 SSP/CE, CPF – 191.899.903-15, residente e domiciliado no, Distrito de Parajuru, s/n, Beberibe/CE.

43—**ANTONIO JAIRO BARBOSA DA COSTA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/P03/1990, carcinicultor, RG – 20070977741 SSP/CE, CPF – 046.656.873-82, residente e domiciliado na vila Coaçu, Distrito de Parajuru, s/n, Beberibe/CE.

44—**EMANUEL FARIAZ SOARES**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/05/1997, carcinicultor, RG – 20077158536 SSP/CE, CPF – 075.903.043-01, residente e domiciliado na vila Coaçu n. 70, Distrito de Parajuru, Beberibe/CE.

45—**JESSICA SANTOS DE LIMA**, brasileira, solteira, nascido em 05/05/1988, carcinicultor, RG – 2004015104668 SSP/CE, CPF – 035.918.363-89, residente e domiciliada no PV de Paripucira, Distrito de Paripucira, Beberibe/CE.

46—**FRANCISCO ALDENIER BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/12/1975, carcinicultor, RG – 96002111068 SSP/CE, CPF – 690.807.553-20, residente e domiciliado na vila Coaçu, S/N, Distrito de Parajuru, Beberibe/CE.

47—**FRANCISCA VALDETE MARIANO FARIAS**, brasileira, solteira, nascida em 02/06/1970, carcinicultor, RG – 272469891 SSP/CE, CPF – 533.682.233-72, residente e domiciliada no Sitio Trapia, Beberibe/CE.

48—**FRANCISCO SANDOVAL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/01/1982, carcinicultor, RG – 34798052000 SSP/CE, CPF – 930.316.293-53, residente e domiciliado na vila Coaçu, S/N, Distrito de Parajuru, Beberibe/CE.

Foi aclamada para presidir a Assembleia Geral a Sra. MARIA ANDREA MONTEIRO DE FARIAS, que assumiu a direção dos trabalhos, convidando a Sra. JESSICA SANTOS DE LIMA, para secretariá-la e redigir esta Ata, ficando assim constituída a mesa.

Assumindo a direção dos trabalhos a senhora Presidente solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da Cooperativa, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir, a Sra. Presidente determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém aprovado.

Procedida a votação, foram eleitos para compor o Conselho de Administração, os seguintes associados, com mandato de 03 de Novembro de 2018 à 03 de Novembro de 2021:

Presidente: MARIA ANDREA MONTEIRO DE FARIAS; Vice-Presidente: MARINA BERNARDO DE LIMA; 1º Tesoureiro: FRANCISCA NATALIA PEREIRA LIMA; 2º

Tesoureiro: ANTONIO JAIRO BARBOSA DA COSTA SILVA; 1º Secretário: JESSICA SANTOS DE LIMA; 2º Secretário: MARCILDO MAIA SILVA, todos já qualificados acima.

Recomenda Lenira Cardoso José Adriano Pires



Juíza Comercial do Estado do Ceará

Certificado registro sob o nº 23400017678 em 30/11/2018 da Empresa COOPERATIVA DOS PESCADORES, AQUICULTORES E CARCINICULTORES DA COMUNIDADE DE PARAJURU, Nire 23400017678 e protocolo 181631521 - 19/11/2018. Autenticação: B317149596BADBFE2E73473C2EED2555E6681D5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/163.152-1 e o código de segurança kq2c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Membros titulares do Conselho Fiscal, com mandato de 03/11/2018 a 03/11/2019:

JOSÉ MARIANO DE FARIAS, GILVAN DA COSTA SILVA e JOÃO GABRIEL MAIA,
todos já qualificados acima.

Membros Suplentes do Conselho Fiscal, com mandato de 03/11/2018 a 03/11/2019: **FRANCISCO NETO SOARES DOS SANTOS, GILVANDRO DA COSTA SILVA, ANTONIO CARLOS MARIANO DE FARIAS**, todos já qualificados acima.

OS ELEITOS SOB AS PENA DA LEI, DECLARAM, QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAREM SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDEM, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS; OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE (ARTIGO 1.011 PARÁGRAFO 1º, CC/2002).

Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e a Presidente, Sra. **MARIA ANDREA MONTEIRO DE FARIAS**, declarou definitivamente constituída, nesta data para o futuro, a **COOPERATIVA DOS PESCADORES, AQUICULTORES E CARCINICULTORES DA COMUNIDADE DE PARAJURU – COOPACOPA**, com sede Localidade de Coaçu, s/n, Distrito de Parajuru, Beberibe/CE., CEP: 62.840-000, que tem por finalidade defender os interesses econômicos e sociais de seus cooperados, mediante cobrança de taxa administrativa para seu sustento, sem qualquer finalidade de lucro.

A seguir, foi verificada a subscrição pelos sócios fundadores presentes, as 48.000 (quarenta e oito mil) quotas-parte mínimas de valor unitário de R\$ 1000,00 (hum mil real) do capital social, somando cada um R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil), subscrevendo cada sócio em 20 (vinte) meses em moeda corrente nacional, perfazendo uma subscrição de 48.000 (quarenta e oito mil) quotas-parte, integralizadas em 20 (vinte) meses em moeda corrente nacional, compondo um capital inicial a integralizar de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, lida, votada, aprovada e assinada esta ata por todos os presentes.

N	Nome	CPF	Assinatura
001	WERTON JABSON BARBOSA DA SILVA	035.649.373-31	Werton Jabson B.S. da Silva
002	FRANCISCO CHARLES FERREIRA SILVA	939.084.233-68	Francisco Charles Ferreira
003	FELIPE RODRIGUES JANUÁRIO	068.286.643-10	Felipe Rodrigues Januário
004	JOÃO GABRIEL MAIA	000.723.593-31	João Gabriel Maia
005	EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS	012.004.643-11	Eduardo Oliveira dos Santos
006	RAIMUNDO GABRIEL DA SILVA	223.836.543-53	Raimundo Gabriel da Silva
007	FRANCISCO DIASSIS DA COSTA SILVA	518.584.103-63	Francisco Diassis da Costa Silva
008	MANOEL MARIANO DE FARIAS	012.783.603-95	Manoel Mariano de Farias
009	MAURO SERGIO DE SOUSA	055.090.593-62	Mauro Sergio de Sousa
010	ADEILDO ANTONIO DA SILVA	028.191.533-48	Adeildo Antônio da Silva
011	JOSÉ DO NASCIMENTO FARIAS	045.569.243-24	José do Nascimento Farias
012	RAIMUNDA CÉLIA MARIANO DE PAULA	031.936.683-97	Raimunda Célia Mariano de Paula



013	FRANCISCO NETO SOARES DOS SANTOS	021.400.063-05	francisco neto soares dos santos
014	RAIMUNDO NONATO MARTINS	97002066826	Raimundo Nonato Martins
015	FRANCISCO LIDEMBERG FREITAS DE OLIVEIRA	025.897.283-38	Fran Lidemberg Freitas de Oliveira
016	FRANCISCA NATALIA PEREIRA LIMA	004.922.553-77	Francisca Natalia Pereira Lima
017	JOSÉ MARIANO DE FARIA	945.240.253-91	José Mariano de Faria
018	LUIZ RODRIGUES DE FARIA	362.999.363-04	Luiz Rodrigues de Faria
019	ANTONIO SILVÉRIO RODRIGUES FILHO	035.760.463-64	Antônio Silvério Rodrigues Filho
020	MARIZA EUSÉBIO DE OLIVEIRA	683.561.613-04	Mariza Euzebio de Oliveira
021	CARLUCIA DA SILVA FONSECA	049.287.013-64	Carlucia da Fonseca Silva
022	VANILY DOS SANTOS COSTA	022.437.623-31	Vanily dos Santos Costa
023	VANERLE DOS SANTOS COSTA	033.428.283-74	Vanerle dos Santos Costa
024	MARINA BERNARDO DE LIMA	878.467.723-68	Marina Bernardo de Lima
025	JONHBRENO DA SILVA ALVES	2007666942-9	John Breu da Silva Alves
026	MARIA ANDRÉIA MONTEIRO DE FARIA	909.554.203-34	Maria Andréia Monteiro de Faria
027	JOÃO GABRIEL DA PENHA	525.139.713-53	João Gabriel da Penha
028	AMANDA FARIA DOS REIS DA SILVA	053.050.383-24	Amanda Faria dos Reis da Silva
029	PAULO SÉRGIO RIBEIRO FARIA	614.660.413-58	Paulo Sérgio Ribeiro Faria
030	JOSÉ ARLINDO NASCIMENTO BATISTA	366.414.563-15	José Arlindo Nascimento Batista
031	GILVANDRO DA COSTA SILVA	883.821.093-49	Gilvandro da C. Silva
032	ANTONIO CARLOS MARIANO DE FARIA	060.726.553-19	Antônio Carlos Mariano Faria
033	GILVAN DA COSTA SILVA	518.950.723-87	Gilvan da C. Silva
034	FRANCISCO DENIS FARIA SOARES	079.915.143-23	Francisco Denis Faria Soares
035	MARCILDO MAIA SILVA	008.921.953-80	Marcildo Maia Silva
036	THIAGO NILDO RIBEIRO DA SILVA	037.251.773-09	Thiago Nildo R. da Silva
037	ADRIANO DE FREITAS DA SILVA	614.571.763-78	Adriano de Freitas da Silva
038	EVANEIDE DOS SANTOS FERREIRA	023.516.573-57	Evaneide dos Santos Ferreira
039	EDILANE SILVA DE LIMA	028.436.533-55	Edilane Silva de Lima
040	LUCAS ALMEIDA SILVA	070.278.173-81	Lucas Almeida Silva
041	DHEYMISSON FERREIRA DA SILVA	056.217323-40	Dheymisson Ferreira da Silva
042	RAIMUNDO GOMES DA SILVA	191.899.903-15	Raimundo Gomes da Silva
043	ANTONIO JAIR BARBOSA DA COSTA SILVA	046.656.873-82	Antônio Jairo Barbosa da C. Silva
044	EMANUEL FARIA SOARES	075.903.043-01	Emanuel Faria Soares
045	JESSICA SANTOS DE LIMA	035.918.363-89	Jessica Santos de Lima
046	FRANCISCO ALDENIER BARBOSA DA SILVA	690.807.553-20	Francisco Aldenier Barbosa da Silva
047	FRANCISCA VALDETE MARIANO FARIA	533.682.233-72	Francisca Valdetê Mariano Faria
048	FRANCISCO SANDOVAL PEREIRA DA SILVA	930.316.293-53	Francisco Sandoval Pereira da Silva

CHARLES
 Adelito
 Mauro
 Eduard
 Jose
 Táss
 Jose
 wanet
 Dr. Fabiano Rocha
 Advogado OAB/CE
 33.004

Dr. Fabiano Rocha
Advogado OAB/CE



Anexo a ATA DE CONSTITUIÇÃO

Lista Nominativa dos Cooperativados da: **COOPERATIVA DOS PESCADORES, AQUICULTORES E CARCINICULTORES DA COMUNIDADE DE PARAJURU.**

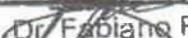
Sede: Comunidade de Coaçu, Distrito de Parajuru.

Município: Beberibe – CE

Data da assembleia de Fundação: 03 de Novembro de 2018

Capital Mínimo: 48.000,00

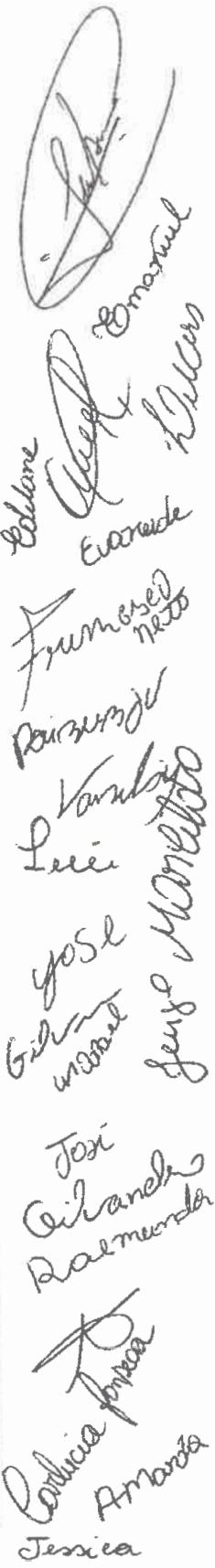
Quota-Parte: R\$ 1000,00


Dr. Fabiano Rocha
Advogado OAB/CE

33.004

N	Nome	quota	valor
1	WERTON JABSON BARBOSA DA SILVA	1	1.000,00
2	FRANCISCO CHARLES FERREIRA SILVA	1	1.000,00
3	FELIPE RODRIGUES JANUÁRIO	1	1.000,00
4	JOÃO GABRIEL MAIA	1	1.000,00
5	EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS	1	1.000,00
6	RAIMUNDO GABRIEL DA SILVA	1	1.000,00
7	FRANCISCO DIASSIS DA COSTA SILVA	1	1.000,00
8	MANOEL MARIANO DE FARIAS	1	1.000,00
9	MAURO SERGIO DE SOUSA	1	1.000,00
10	ADEILDO ANTONIO DA SILVA	1	1.000,00
11	JOSÉ DO NASCIMENTO FARIAS	1	1.000,00
12	RAIMUNDA CÉLIA MARIANO DE PAULA	1	1.000,00
13	FRANCISCO NETO SOARES DOS SANTOS	1	1.000,00
14	RAIMUNDO NONATO MARTINS	1	1.000,00
15	FRANCISCO LIDEMBERG FREITAS DE OLIVEIRA	1	1.000,00
16	FRANCISCA NATÁLIA PEREIRA LIMA	1	1.000,00
17	JOSÉ MARIANO DE FARIAS	1	1.000,00
18	LUIZ RODRIGUES DE FARIAS	1	1.000,00
19	ANTONIO SILVÉRIO RODRIGUES FILHO	1	1.000,00
20	MARIZA EUSÉBIO DE OLIVEIRA	1	1.000,00
21	CARLUCIA DA SILVA FONSECA	1	1.000,00
22	VANRLY DOS SANTOS COSTA	1	1.000,00
23	VANERLE DOS SANTOS COSTA	1	1.000,00
24	MARINA BERNARDO DE LIMA	1	1.000,00
25	JONHBRENO DA SILVA ALVES	1	1.000,00
26	MARIA ANDRÉIA MONTEIRO DE FARIAS	1	1.000,00
27	JOÃO GABRIEL DA PENHA	1	1.000,00
28	AMANDA FARIAS DOS REIS DA SILVA	1	1.000,00
29	PAULO SÉRGIO RIBEIRO FARIAS	1	1.000,00
30	JOSÉ ARLINDO NASCIMENTO BATISTA	1	1.000,00
31	GILVANDRO DA COSTA SILVA	1	1.000,00
32	ANTONIO CARLOS MARIANO DE FARIAS	1	1.000,00
33	GILVAN DA COSTA SILVA	1	1.000,00
34	FRANCISCO DENIS FARIAS SOARES	1	1.000,00
35	MARCILDO MAIA SILVA	1	1.000,00

Adriano Sandral



Handwritten signatures of various community members, including:

- Nadelle
- Dheymissos
- Antônio
- Andrea
- Roné
- Maura
- Yasí
- Rebeca
- Raimundo
- Adelde
- Edlane
- Eduardo
- François Neto
- Raimundo
- Vanilda
- Leiri
- José
- Gilvandro
- Marcelo
- Carolina
- Alencar
- Raimundo
- Carolina
- Amanda
- Jessica



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifco registro sob o nº 23400017678 em 30/11/2018 da Empresa COOPERATIVA DOS PESCADORES, AQUICULTORES E CARCINICULTORES DA COMUNIDADE DE PARAJURU, Nire 23400017678 e protocolo 181631521 - 19/11/2018. Autenticação: B317149596BADBF2E73473C2EED2555E6681D5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/163.152-1 e o código de segurança kq2c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



pág. 8/43

36	THIAGO NILDO RIBEIRO DA SILVA	1	1.000,00
37	ADRIANO DE FREITAS DA SILVA	1	1.000,00
38	EVANEIDE DOS SANTOS FERREIRA	1	1.000,00
39	EDILANE SILVA DE LIMA	1	1.000,00
40	LUCAS ALMEIDA SILVA	1	1.000,00
41	DHEYMISSON FERREIRA DA SILVA	1	1.000,00
42	RAIMUNDO GOMES DA SILVA	1	1.000,00
43	ANTONIO JAIRO BARBOSA DA COSTA SILVA	1	1.000,00
44	EMANUEL FARIAZ SOARES	1	1.000,00
45	JESSICA SANTOS DE LIMA	1	1.000,00
46	FRANCISCO ALDENIER BARBOSA DA SILVA	1	1.000,00
47	FRANCISCA VALDETE MARIANO FARIAZ	1	1.000,00
48	FRANCISCO SANDOVAL PEREIRA DA SILVA	1	1.000,00

Maria Andreat Monteiro de Farias
MARIA ANDREA MONTEIRO DE FARIA

Presidente da Assembleia

Jessica Santos de Lima

JESSICA SANTOS DE LIMA

Secretaria da Assembleia

Visto Advogado
Dr. Fabiano Rocha
Advogado OAB/CE
33.004

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DOS PESCADORES, AQUICULTORES E CARCINICULTORES DA COMUNIDADE DE PARAJURU - COOPACOPA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE SOCIAL, DO FORO JURÍDICO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 1º. A COOPERATIVA DOS PESCADORES, AQUICULTORES E CARCINICULTORES DA COMUNIDADE DE PARAJURU - COOPACOPA, sociedade cooperativa de natureza civil, doravante, neste documento, constituída no dia 03 de novembro de 2018, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno, tendo:

I - sede e Administração na Localidade do Coaçu, Distrito de Parajuru, Município de Beberibe/CE., CEP.: 62.840-000;

II - foro Jurídico na Comarca de Beberibe, Estado do Ceará;

III - área de Ação, para fins de admissão de cooperados, abrangerá o município de Beberibe/CE;

IV - prazo de Duração: indeterminado;

V - exercício Social: coincidente com o ano civil, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 2º. A COOPACOPA poderá ter um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 3º. A COOPERATIVA DOS PESCADORES, AQUICULTORES E CARCINICULTORES DA COMUNIDADE DE PARAJURU - COOPACOPA tem por objetivos sociais:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400017678 em 30/11/2018 da Empresa COOPERATIVA DOS PESCADORES, AQUICULTORES E CARCINICULTORES DA COMUNIDADE DE PARAJURU, Nire 23400017678 e protocolo 181631521 - 19/11/2018. Autenticação: B317149596BADBFE2E73473C2EED2555E6681D5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/163.152-1 e o código de segurança kq2c. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

marine

I – o desenvolvimento sustentável da pesca, da aquicultura e da carcinicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, aos seus cooperados garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

II – planejar, organizar e promover a exploração, preservação, criação, cultivo, processamento, ordenamento de recursos pesqueiros, na localidade de Parajuru, em Beberibe/CE., bem com a comercialização interurbana, interestadual e internacional, de acordo com a lei em vigor;

III – pesquisar e elaborar programas visando o desenvolvimento e aprimoramento técnico de seus cooperados, adotando meios que possam melhorar as condições de trabalho e preservação do meio ambiente, bem como qualidade na produção;

Parágrafo 1º. Para a consecução de seus objetivos a Cooperativa poderá:

- a) classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar e comercializar os produtos de origem vegetal ou animal de seus cooperados, bem como realizar expurgo de produtos armazenados de cooperados, ou de terceiros;
 - b) registrar, se for o caso, as marcas de tais produtos; *Dheyminson*
 - c) adquirir, fornecer e produzir, na medida em que o interesse socioeconômico o aconselhar para o fornecimento aos seus cooperados e funcionários, todos os artigos necessários tais como, pós-larva de camarão, peixes e etc., produtos veterinários, rações, máquinas, veículos, pneus, peças, ferramentas, gêneros alimentícios e domésticos, bem como outras mercadorias; *moniz*
 - d) proceder a industrialização, beneficiamento ou embalagem de artigos destinados ao abastecimento dos seus cooperados; *Mauro Súgio*
 - e) fazer adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que estejam em fase de produção; *Yosi*
 - f) obter recursos para fazer os financiamentos de custeio de tanques, viveiros, criadouros e etc. e investimentos, para cooperados, na medida em que for possível e que o interesse social aconselhar; *União*
 - g) prestar serviços de assistência técnica ao cooperado, mediante credenciamento nos órgãos competentes, e convênios com instituições financeiras, para elaboração de planos, projetos técnicos e integrados, orientação técnica e fiscalização;

h) promover, através de cursos, palestras, encontros, seminários, publicações, cursos à distância, gravações, etc., a educação dos seus cooperados, inclusive no âmbito do movimento cooperativista;

i) prestar assistência técnica, educacional, social e jurídica, nos assuntos relacionados à COOPERATIVA, ao quadro de cooperados e seus familiares e empregados da COOPACOPA;

Parágrafo 2º. Para a consecução dos objetivos enumerados no artigo anterior, a COOPACOPA pode firmar contratos, acordos, ajustes e convênios com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais e coordenar a formação de equipes de cooperados a que se atribui cada proposta, projeto ou contrato de trabalho, fornecendo a essas equipes os meios indispensáveis para que isso possa ser concretizado.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

Artigo 4º. A COOPACOPA terá número ilimitado de cooperados, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte), conforme determina a lei, definidos por toda pessoa física capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro cooperado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, mediante aceitação pela Assembleia Geral, após votação, com prévia solicitação e preenchimento da ficha de proposta de admissão onde conste a aceitação deste estatuto e que desde que cumpra os requisitos necessários previstos neste Estatuto e em Regimento Interno.

Artigo 5º. Podem cooperar-se à COOPACOPA as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, e que tenham por profissão a exploração, cultivo, produção e comercialização de recursos pesqueiros, da aquicultura e da carcinicultura.

Parágrafo Único. Ninguém será compelido a cooperar-se ou a permanecer cooperado.

Artigo 6º. Haverá as seguintes categorias de cooperados:



I – fundadores: os que assinarem a ata de fundação da Cooperativa;

II – por adesão: aqueles admitidos após a fundação, que solicitarem adesão, mediante preenchimento da ficha correspondente, junto à Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral, atendendo aos requisitos deste estatuto e do Regimento Interno;

Parágrafo 1º. São requisitos para admissão de prévia solicitação de proposta de admissão junto ao Conselho e Administração à vaga de candidato de cooperado por adesão:

- ser pescador, ou profissional que exerce a exploração, cultivo, produção ou comercialização de recursos pesqueiros, da aquicultura ou carcinicultura;
- possuir residência e domicílio há pelo menos 01 (hum) ano na Comarca de Beberibe;

Parágrafo 2º. O pedido de inscrição far-se-á mediante preenchimento da ficha destinada a esse fim, acompanhado por cópias autenticadas de documento oficial de identificação com foto e comprovante de endereço, e cópia de documentos que comprovem o contido no Artigo 7º, parágrafo 1º.

Parágrafo 3º. Não sendo atendidos os requisitos, a Diretoria determinará o arquivamento do pedido de inscrição, com prévia notificação do solicitante, no qual poderá recorrer no prazo e forma estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo 4º. Atendidos os requisitos, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar acerca da (des)aprovação do candidato, obedecido o rito previsto no Regimento Interno.

Parágrafo 5º. Cumprida todas as exigências e aprovado na Assembleia Geral, o Candidato será notificado pelo Conselho de Administração para na data e horário designado compareça na Sede da Cooperativa no fito de assinar o Livro de Admissão e Matrícula.

Dr. Fabiano Recha
Advogado OAB/CE

33.004

Seção I

Dos Direitos, Deveres e Obrigações.

Artigo 7º. Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, seus incisos e parágrafos, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações

Charles
José
Deniz
Tônio
Amândio
Paiuvaldo
Romendra
Emanuel
Lacerda
Adelito
Felipe
Adriano
Sandoval
Francisco
Danielly
Panudo
Francisco Neto
Girandina
Jenico
Tajfi
Gelson
Neto
de Souza
Válto José



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400017678 em 30/11/2018 da Empresa COOPERATIVA DOS PESCADORES, AQUICULTORES E CARCINICULTORES DA COMUNIDADE DE PARAJURU, Nire 23400017678 e protocolo 181631521 - 19/11/2018. Autenticação: B317149596BDBF2E73473C2EED2555E6681D5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/163.152-1 e o código de segurança kq2c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela COOPERATIVA.


Dr. Fabiano Rocha
Advogado OAB/CE
33.004

Artigo 8º. O cooperado tem o direito de:

I – participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral medidas de interesse da cooperativa;

III – solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa;

IV – solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

V – votar e ser votado para os cargos eletivos da COOPERATIVA, respeitadas as restrições deste Estatuto e do Regimento Interno;

VI – utilizar os serviços da COOPERATIVA para o exercício de suas atividades profissionais;

VII – demitir-se da COOPERATIVA:

VIII – receber o repasse da sua produção cooperativista decorrente dos créditos oriundos de contratos, convênios e etc;

Parágrafo 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso II deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

Parágrafo 2º. As propostas subscritas por, pelo menos, 10 (dez) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral.

Artigo 9º. O cooperado tem o dever e a obrigação de:

I – subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

Marina

Fábio Rocha
Advogado OAB/CE
33.004

II – cumprir com as disposições da lei, do estatuto, do Regimento Interno, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral;

III – cumprir totalmente os compromissos assumidos com a COOPERATIVA, desempenhando com eficácia as tarefas que lhe forem confiadas, individualmente ou nas equipes das quais participe;

IV – zelar pelos interesses morais e materiais da COOPERATIVA;

V – exercer as atividades que motivaram e determinaram o seu ingresso na COOPERATIVA.

VI – satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua societária e empresarial;

VII – realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

VIII – prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;

IX – cobrir as perdas do exercício, quando houver, de forma igualitária a todos os cooperados, se o Fundo de Reserva não for para cobri-las;

X – levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e do Regimento Interno;

Parágrafo 1º. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Parágrafo 2º. Os deveres perduram para o cooperado que pediu demissão ou foi excluído ou eliminado, até que a Assembleia Geral Ordinária aprove as contas do exercício social em que tal fato ocorreu.

Parágrafo 3º. As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, contudo, após uma ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo 4º. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujas*, mediante pedido administrativo, cujo procedimento será disciplinado pelo Regimento Interno.

Parágrafo 5º. O cooperado que estabelecer relação empregatícia com a COOPACOPA tem suspenso o seu direito de votar e ser votado enquanto perdurar este vínculo e até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que tenha havido a rescisão, conforme determina o artigo 26 deste Estatuto.

Secção II

Desligamento, eliminação e exclusão

Artigo 10. O desligamento do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Artigo 11. O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- I – manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
 - II – deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
 - III – deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social; *Jáneu*
 - IV – ter sido condenado criminalmente e transitado em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
 - V – obrigar a cooperativa a atos judiciais para obter satisfação de débitos próprios ou garantias por débitos contraídos com terceiros;
 - VI – praticar atos de concorrência a cooperativa e os que prejudiquem à prestação de serviço;
 - VII – violar os segredos da cooperativa; *Maurício José*
 - VIII – abandonar, injustificadamente, as funções por mais de 60 (sessenta) dias;
 - IX – praticar atos lesivos à honra e à ética contra qualquer pessoa, no exercício de sua atividade; *Andrea*
 - X – agredir fisicamente qualquer pessoa, no exercício de sua atividade, salvo nos casos de legítima defesa;
 - XI – danificar voluntariamente ou desviar bens e utensílios da cooperativa; *Thiago*

Parágrafo 1º. O processo de eliminação deve obedecer ao contraditório e a ampla defesa, com notificação do cooperado quanto à abertura do referido processo e prazo para apresentação de defesa. Edilane Manoel

Parágrafo 2º. Da decisão do Conselho de Administração cabe recurso à Assembleia Geral, que será recebido no seu efeito suspensivo.

Parágrafo 3º. Da decisão da Assembleia Geral quanto à eliminação de cooperado, não cabe nenhum recurso.

Parágrafo 4º Os procedimentos dos atos previstos neste artigo serão regulamentados pelo Regimento Interno.

Artigo 12. A exclusão do cooperado será feita:

- I – por dissolução da pessoa jurídica;
 - II – por morte da pessoa física;
 - III – por incapacidade civil não suprida;

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 13. O Capital Social da cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando quanto ao número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). *Vaias*

Artigo 14. O Capital Social será constituído por quotas-partes no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, e todo seu movimento: subscrição, integralização, restituição e transferência serão escrituradas no Livro/Ficha de Matrícula.

Parágrafo 1º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia. *Yosi*

Parágrafo 2º. Em cada Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração informará aos cooperados as transações efetuadas com as quotas-partes e a posição de todos os cooperados em relação ao Capital Social.

Secção I

Da subscrição

Artigo 15. O cooperado, ao ser admitido, subscreve, no mínimo 01 quota-partes e, no máximo, quantidade cujo valor não ultrapasse 1/3 (um terço) do Capital Social da cooperativa.

moniza
Seção II

Marina
Da integralização

Artigo 16. A integralização das quotas-partes subscritas ocorrerá da seguinte forma: à vista ou em até 20 (vinte) pagamentos mensais e sucessivos, a critério do cooperado, mediante prévia comunicação ao Conselho de Administração no ato da assinatura do Livro de Matrícula.

Parágrafo 1º. A cooperativa, para efeito de integralização ou aumento do Capital Social, poderá receber bens, cuja avaliação prévia será homologada em Assembleia Geral.

Dreyonisson

Parágrafo 2º. Nos acertos de contas com os sócios, a cooperativa poderá incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do Capital Social, para cobrir despesas deficitárias.

Jane

Parágrafo 3º. Havendo sobras, a cooperativa pagará juros sobre o Capital Integralizado de até 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo 4º. Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-partes, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

YSL

Andrea
Seção III

Marcos Sergio
Da restituição

Artigo 17. A restituição de Capital Social, nos casos de demissão, eliminação e exclusão, só poderá ser efetivada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço e Contas do Exercício Social em que o fato ocorreu.

Parágrafo 1º. Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, em número tal que a restituição do capital por eles integralizado possa afetar a

Amorim
Antônio
Edilane
Edilene de Souza
Eduardo
Emerson
Enrique
Fernando
Graziela
Guilherme
José
Neto
Renan
Ricardo
Rodrigo
Thiago
Wanderley

estabilidade econômico-financeira da cooperativa, poderá a mesma ser realizada em até 2 (dois) anos, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Se o Capital Social ficar reduzido a menor valor que o mínimo estabelecido, poderá a cooperativa reter as quotas-partes do sócio demissionário, eliminado ou excluído, até que tal valor se restabeleça.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA GERAL

Artigo 18. A Gestão das atividades da cooperativa se processa por deliberação e atuação dos seguintes órgãos sociais:

- I – Assembleia Geral;
 - II – Conselho de Administração;
 - III – Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. É facultada à Assembleia Geral e o Conselho de Administração a criação de órgãos auxiliares, consultivos ou técnicos, bem como a contratação de serviços de assessoria, consultoria e auditoria externos.

Artigo 19. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão Supremo da cooperativa e, dentro dos limites legais e estatutários, detém o poder para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa desta e suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, e dela só participarão os que estejam em dia com as suas obrigações na cooperativa.

Artigo 20. A assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados, publicação em jornal e comunicação aos cooperados por intermédio de circulares.

Parágrafo Único. Não havendo no horário estabelecido *quórum* de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Artigo 21. A Assembleia Geral será convocada:

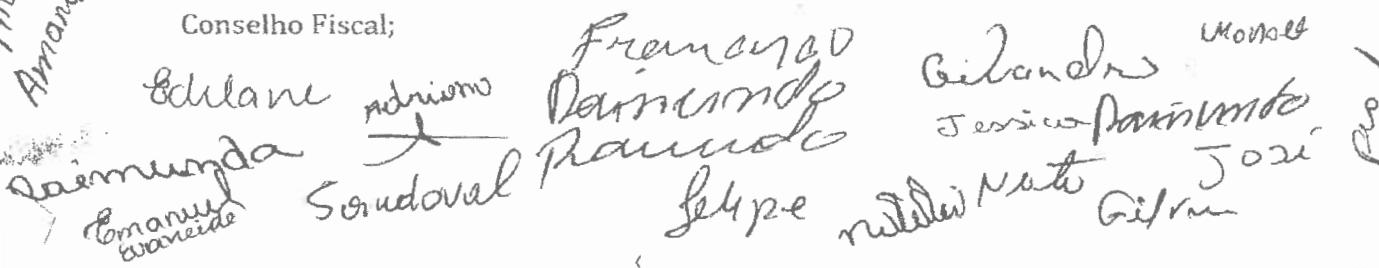
- I - pelo Presidente;
- II - pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou por mandamento Estatutário;
- III - por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.
- IV - por órgão especial criado e que esse Estatuto ou o Regimento Interno lhe confira poderes para tanto.

Parágrafo 1º. As despesas decorrentes de Assembleia Geral convocada por 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão de responsabilidade dos mesmos.

Parágrafo 2º. Do Edital de Convocação deverá constar:
a) a denominação da cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral de Cooperados" e, conforme o caso, "Ordinária" ou "Extraordinária";
b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como, o local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
c) a sequência numérica da convocação;
d) a especificação da ordem do dia;
e) o número de cooperados existente na data de publicação do edital, para efeito de cálculo de "quórum" de instalação;
f) a assinatura e o nome são qualificações dos responsáveis pela convocação e, no caso de convocação por cooperados, as assinaturas e os nomes dos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

Artigo 22. É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária:

- I - a substituição e destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;


Edilane Adriano Francisco Gilson Jerson Renato Felipe Nata José Gilvan Vania

Marina

J. M. M.

a) ocorrerá substituição nos casos de vacância e destituição nos casos em que o membro sofrer sanção disciplinar prevista nesse Estatuto ou Regimento Interno, após o devido procedimento legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

b) ocorrendo vacância ou destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

II - deliberar se os membros do Conselho de Administração receberão pelo trabalho desenvolvido na cooperativa;

III - deliberar acerca da autorização do Conselho de Administração contratar Administrador ou Gerente, bem como definindo as suas atribuições e remunerações;

IV - convocar extraordinariamente reunião do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; *Dreymissor*

V - o constante nos artigos 28 e 29 desse Estatuto. *maurizio*

Artigo 23. A Assembleia Geral dos Cooperados será presidida:

I - pelo presidente da cooperativa; *Mauricio Siqueira*

II - por cooperado aclamado na ocasião, auxiliado por secretário "ad hoc" escolhido por aquele, nas que não forem convocadas pelo presidente e no caso, deverão ser convidados para composição da mesa os signatários do edital de convocação respectivo;

III - nas assembleias gerais em que forem discutidos relatório anual, balanço e demonstrativos contábeis, o Presidente, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração e das demais peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos para que o plenário escolha um associado desimpedido para dirigir os debates e a votação dessa matéria, permanecendo todos no recinto à disposição da assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Artigo 24. A Assembleia Geral instalar-se-á em:

I - primeira convocação com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos cooperados convocados; *Yosi Vanell*

Amorim Arduíno *Adriano* *Manoel* *Giovanna* *José* *Vanell*
Raimundo *Sandovall* *Flávia* *Jessica* *Gilmar* *Edilane*
Emanuel *Frederico* *Parmenio* *Renato* *Edilene*
Leite *Widu* *Francisco* *Patrícia* *João* *Rebeca*



II - segunda convocação, com a presença mínima de metade mais um dos cooperados convocados;

III - terceira e última convocação, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados.

Artigo 25. As deliberações e as decisões da Assembleia Geral são aprovadas por maioria simples, quando a lei ou o Estatuto não dispor de forma contrária, dos sócios presentes com direito a voto, e a votação será por:

I - voto secreto, quando assim decidir o plenário.

II - aclamação, quando assim decidir o plenário.

Parágrafo 1º. Cada cooperado tem direito a 1 (um) voto.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo 3º. O ocorrido na Assembleia Geral deve constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio de folhas soltas pelo Secretário, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo próprio, pelo Presidente da Assembleia, e por 3 (três) cooperados participantes do evento, que não sejam membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e por outros cooperados presentes que o queiram fazer.

Artigo 26. Nas Assembleias Gerais, fica impedido de votar e ser votado o cooperado que:

I - não esteja em dia com suas obrigações com a cooperativa;

II - tenha sido admitido após sua convocação;

III - seja, ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até a aprovação, pela assembleia geral, das Contas do Exercício Social em que tenha ocorrido a rescisão do contrato de trabalho.

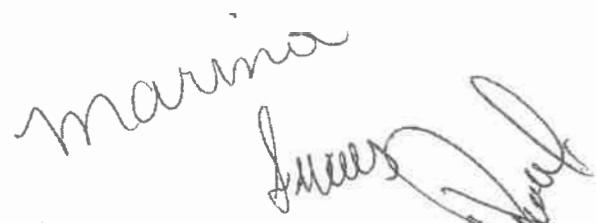
Parágrafo Único. O cooperado bem como o ocupante de cargo social não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refira, direta ou indiretamente, mas participam dos debates.

Artigo 27. Prescreve em 4 (quatro) anos, contado da data de sua realização, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas como violação da Lei e do presente Estatuto.


Fabiano Rocha
Advogado
33.004 OAB/CE

Seção I

Da Assembleia Geral Ordinária


Artigo 28. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, 1 (uma) vez por ano, no decorrer dos primeiros três meses após o encerramento do Exercício Social, cabendo-lhe especificamente:

I – eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

II – deliberar sobre a prestação de contas do Exercício anterior, que compreende: Relatório de Gestão, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

III – decidir sobre as Sobras e o rateio das Perdas;

IV – deliberar sobre o rateio das taxas a serem cobradas e sobre os limites e destinos dos fundos não obrigatórios;

V – fixar a produção especial para o exercício dos cargos sociais;

VI – tratar de assuntos de interesse social da cooperativa, excluídos os assuntos de exclusiva competência da Assembleia Geral Extraordinária.


Parágrafo 1º. A aprovação do Relatório de Gestão, do Balanço Geral, das Contas da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, exonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de aprovação anulável, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

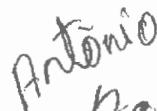
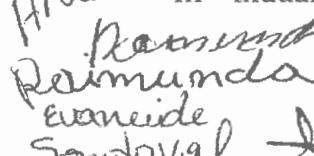
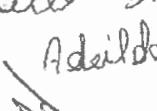
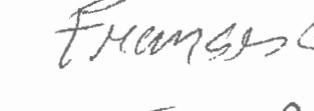
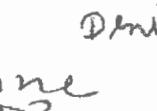
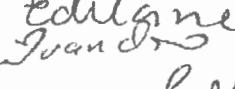

Parágrafo 2º. Só poderá ser discutido na assembleia os assuntos constantes no Edital de convocação da mesma.


Artigo 29. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos, sendo da sua exclusiva competência os a seguir enumerados:

I – reforma estatutária;

II – fusão, incorporação ou desdobramento;

III – mudança do objeto social da cooperativa;

IV – dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

V – deliberação sobre as contas dos liquidantes.

Parágrafo Único. São necessários 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que se trata neste artigo.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30. A COOPACOPA será administrada por um Conselho de Administração composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração será eleito em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo 2º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo 3º. Não podem compor o mesmo Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º. O Conselho de Administração delibera, sendo vedada a representação e suas decisões devem ser consignadas em atas lavradas em livro próprio de folhas soltas, lidas, aprovadas e, ao final dos trabalhos, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo 6º. As reuniões do Conselho de Administração são dirigidas pelo Presidente, e na falta desse, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 7º. É vago o cargo cujo ocupante se mantiver afastado por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 8º. Na ocorrência de vacância, deverá o Presidente ou, na ausência deste, o Vice-Presidente, convocar a assembleia para preenchimento, sendo que os

D. Fabiano Rocha
Advogado
33.004

substitutos exercerão o cargo até o final do mandato do seu antecessor, cujo procedimento será regulamentado pelo Regimento Interno.

Parágrafo 9º. Será destituído do cargo o membro que sofrer sanção disciplinar prevista nesse Estatuto ou Regimento Interno, após o devido procedimento legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Seção I

Das Funções e Atribuições do Conselho de Administração

Artigo 31. O Conselho de Administração, no desempenho de suas funções e atribuições, dentro dos limites da legislação em vigor e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral, compete planejar, traçar e controlar normas e resultados para as operações e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – elaborar e emitir portarias necessárias ao bom funcionamento da cooperativa;
- II – fixar, em orçamento mensal, semestral e anual, as despesas da cooperativa e indicar a fonte de recursos para sua cobertura;
- III – programar as atividades, operações e serviços, estabelecendo qualidade, fixando quantidade, valores, prazos, taxas, comissões, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- IV – elaborar o valor do rateio para cobrir as despesas da cooperativa, a ser aprovado em Assembleia Geral;
- V – contratar obrigações, empréstimos, hipotecas, transferência e empenho de bens e direitos, conforme percentual expresso no Regimento Interno, sendo antes aprovado em Assembleia Geral;
- VI – adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, depois da expressa autorização de Assembleia Geral;
- VII – solicitar, por escrito, autorização do Conselho Fiscal na aquisição de bens patrimoniais para a cooperativa;
- VIII – deliberar sobre transferência de quotas-partes e sobre admissão de prévia solicitação de candidatura de cooperado por adesão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;

Antônio Sandoval Ramundo *Manoel José Serrano Filho*
Emaneide *Jair Dalmurto* *NOT Célio* *Edmar*
Jair *Guilherme* *Amorim* *Adriano* *Elaine* *Janny*



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400017678 em 30/11/2018 da Empresa COOPERATIVA DOS PESCADORES, AQUICULTORES E CARCINICULTORES DA COMUNIDADE DE PARAJURU, Nire 23400017678 e protocolo 181631521 - 19/11/2018, Autenticação: B317149596BADBFE2E73473C2EED2555E6681D5. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/163.152-1 e o código de segurança kq2c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne – Secretária-Geral.

IX – contratar, quando se fizer necessário, serviços de auditoria, não podendo a Entidade contratada ter ligação de parentesco com o Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

X – contratar pessoal técnico e administrativo, depois de autorizado pela Assembleia Geral;

XI – fixar normas para o pessoal administrativo, inclusive as que se referem à admissão, disciplina e dispensa;

XII – zelar pelo cumprimento das Leis de Cooperativismo, sua doutrina e prática, do Estatuto e Regimento Interno, bem como pelo atendimento à legislação trabalhista e fiscal; *Dreyon/SAV*

XIII – elaborar proposta de reforma Estatutária e Regimental;

XIV – estabelecer Atos Normativos para solução de casos omissos ou duvidosos, até a realização da primeira Assembleia Geral, que poderá alterá-las ou não.

Parágrafo 1º. Os administradores contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, salvo se causarem prejuízos que resultem de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo 2º. A cooperativa responderá pelos atos que se referem aos parágrafos anteriores se os houver ratificado ou deles tiver logrado proveito.

Artigo 32. Compete ao Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – supervisionar todas as atividades da cooperativa; *Márcia Sérgio*

II – assinar cheques bancários para movimentação das contas-correntes da cooperativa, em conjunto com o Tesoureiro;

III – assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, assim como a rescisão, distrato e resolução contratual, em conjunto com o Tesoureiro; *yes*

IV – assinar contrato de trabalho e CTPS, se for o caso, de empregado, assim como os documentos de rescisão contratual; *Andrea* *não*

V – assinar convênio, termo de compromisso e etc;

VI – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

VII – convocar e presidir as Assembleias Gerais;

VIII - assinar os balancetes mensais e os balanços anuais, em conjunto com o Tesoureiro; *[Assinatura de José Teotônio] [Assinatura de Jessica] [Assinatura de Fábio]*

Lia
Adriano
Rocha
33.004 OAS/CE

IX – apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual, o balanço patrimonial, os demonstrativos de sobras e perdas, o parecer do Conselho Fiscal sobre as referidas contas, bem como os planos de trabalho da Diretoria para o exercício seguinte;

X – representar a cooperativa em juízo ou fora dele.

Eduardo

Artigo 33. Compete ao Vice-Presidente, entre outras, as atribuições destinadas ao Presidente, na falta desse, exceto o contido nos incisos II, III, IV, V.

Pará

Artigo 34. Compete ao 1º Tesoureiro, dentre outras atribuições:

I – verificar frequentemente o saldo de caixa, bem como o atendimento regular e tempestivo, por parte dos profissionais respectivos, de todas as formas de escrituração contábil;

II – supervisionar as atividades dos funcionários, atribuindo funções e fiscalizando;

III – assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques bancários;

IV – assinar, em conjunto com o Presidente, os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da cooperativa, assim como a rescisão, distrato e resolução contratual;

V – assinar os balancetes mensais e os balanços anuais, em conjunto com o Presidente;

VI – responsabilizar-se pelas contas a pagar e a receber, inclusive quanto a integralização das quotas-partes;

Charles
Bruno
Leôn
Pedro
Manoel
Antônio
Raimunda
Evanide
Santos

Artigo 35. Compete ao 2º Tesoureiro, dentre outras, as atribuições destinadas ao 1º Tesoureiro, na falta desse.

Andréa

Artigo 36. Compete ao 1º Secretário, dentre outras atribuições:

I – realizar contatos com clientes, empresas e outras instituições, com o intuito de promover a cooperativa e seus serviços através de propaganda e marketing;

II – promover parcerias comerciais que visem o melhor atendimento dos clientes da cooperativa;

III – encarregar-se da divulgação de todos os assuntos relativos às atividades culturais, técnicas e sociais;

José
Gilvander
José
Jessica
Felipe
Gilv
Vannly
Adriano

- IV – auxiliar a criação de um boletim informativo que divulgue o que for relacionado com a categoria e de interesse social;
- V – promover atividades artísticas, culturais de lazer, extensivos aos funcionários e familiares;
- VI – secretariar e lavrar as atas das reuniões da Assemblei Geral e do Conselho de Administração;
- VII – manter e organizar todos os Livros e documentos da cooperativa;
- VIII – gerenciar o setor operacional da cooperativa (informática, telefonia e etc);
- IX – realizar cobranças dos créditos em atraso.

Dellmissor Jairus
Marine Junes

Artigo 37. Compete ao 2º Secretário, entre outras, as atribuições destinadas ao 1º Secretário, na falta desse.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Charles José Bruno Leex
Artigo 38. O Conselho Fiscal, órgão colegiado colateral de fiscalização da cooperativa é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, sendo obrigatória, ao término, a renovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Mauricio Andréa Yosi
Parágrafo 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Parágrafo 2º do artigo 30, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Adelio
Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação dos seus 3 (três) membros efetivos.

Parágrafo 3º. A ausência de um dos conselheiros titulares será suprida por substituto escolhido, na ocasião, entre os membros suplentes.

Parágrafo 4º. O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Antônio Sandoval Raimundo Euaneide Jairus
Manoel
José Francisco
José Felipe
José Vannit
José Neto
Amanda
Lenira Cardoso
Adriano Denir



*Adriano Rocha
Advogado OAB/CE
33.004*

Parágrafo 5º. Nas reuniões do Conselho Fiscal, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, sendo vedada a representação.

Parágrafo 6º. Os assuntos tratados nas reuniões do Conselho Fiscal serão registrados em ata a ser lavrada em livro próprio de folhas soltas e que, lida e aprovada, deve ser assinada, ao final de cada reunião, pelos 3 (três) membros presentes.

Parágrafo 7º. É vago o cargo cujo ocupante se mantiver afastado por período superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 8º. Na ocorrência de vacância, deverá o Presidente ou, na ausência deste, o Vice-Presidente, convocar a assembleia para preenchimento, sendo que os substitutos exerçerão o cargo até o final do mandato do seu antecessor, cujo procedimento será regulamentado pelo Regimento Interno.

Parágrafo 9º. Será destituído do cargo o conselheiro que sofrer sanção disciplinar prevista nesse Estatuto ou Regimento Interno, após o devido procedimento legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 10. Os eleitos complementarão o mandato dos conselheiros aos quais substituíram.

Seção I

Das Funções e Atribuições do Conselho Fiscal

Artigo 39. Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa e dos montantes das despesas e inversões efetuadas, verificando se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos e em conformidade com planos e decisões do Conselho de Administração, dentro do seguinte limite:

- 3 (três) salários mínimos - para gastos do Conselho de Administração, sem prévia consulta;
- até 10 (dez) salários mínimos – dependendo de autorização do Conselho Fiscal;
- acima de 10 (dez) salários mínimos somente com autorização de Assembleia

Antônio Geral; Sondoval Raimunda Emaneige Gilaneide Góis Antônio Geraldo Raimundo Francisco Amântio Lira Jardim Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral; Nilo Góis Vanniby Cláudia Adriana Deniz



- Marina
- Júlio
- Edmundo
- Paulo
- Parágrafo Único.
- II – verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração contábil;
- III – certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente, se está cumprindo as demais obrigações legais, estatutárias e regimentais, bem como se existem cargos vagos na sua composição;
- IV – verificar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados pela cooperativa;
- V – verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, relativamente às previsões registradas, e se correspondem às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- VI – apurar se o recebimento e repasse dos créditos dos cooperados é feito com regularidade, e se os compromissos da cooperativa estão sendo atendidos com pontualidade;
- VII – apurar se estão sendo cumpridas as obrigações fiscais e trabalhistas da cooperativa e se existem problemas com os empregados;
- VIII – analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, e assim também o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo o seu parecer para ser submetido à Assembleia Geral;
- IX – convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- X – colocar os balancetes no quadro de aviso no final de cada despesa mensal.

Parágrafo Único. Pode o Conselho Fiscal valer-se da contratação de técnico especializado ou serviço de auditoria, às expensas da cooperativa, submetendo previamente seus custos ao Conselho de Administração.

CHARLES
José
Bruno
Leme

Adelmo
Jairo
Emanoel

Mauricio
Sergio
Yossi

Andrea

Antônio

Sandoval

Raimunda

Evanilda

Gilson

Amâncio

Flávio

Patrícia

Jose

Jessica

Edson

Neto

Gelson

Jannely

Edilson

Adriano

Danir

Chico

João

Manoel

Flávia

Denise

Emerson

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certificado registro sob o nº 23400017678 em 30/11/2018 da Empresa COOPERATIVA DOS PESCADORES, AQUICULTORES E CARCINICULTORES DA COMUNIDADE DE PARAJURU, Nire 23400017678 e protocolo 181631521 - 19/11/2018. Autenticação: B317149596BADBFE2E73473C2EED2555E6681D5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/163.152-1 e o código de segurança kq2c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LÉNIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 30/43

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Artigo 40. As eleições previstas no inciso I do artigo 28 deste Estatuto obedecerão as normas contidas nesse capítulo, e se realizarão 30 (trinta) dias antes do término do mandato da atual gestão.

Artigo 41. 30 (trinta) dias anteriores ao prazo do artigo anterior, o Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral para instaurar o Comitê Especial de Eleição, que será composto por 03 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na

Sandoval Raimunda + Emanoel Edilson Flávio Patrícia Amâncio Jose Jessica Edson Neto Gelson Jannely Edilson Adriano Danir

Marina
cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Silva
Artigo 42. No exercício de suas funções, compete ao Comitê especialmente:

I – certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

II – divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher, o prazo e as condições para candidatar-se;

III – receber, dentro do prazo legal, as solicitações de candidatura;

IV – dar publicidade aos terceiros interessados, cooperados ou não, das solicitações de candidaturas, por meio de circulares, em locais de fácil acesso, para possibilitar a interposição de pedido de impugnação;

V – receber os pedidos de impugnação;

VI – notificar os candidatos ou chapa impugnados, para apresentar defesa, no prazo estabelecido no Regimento Interno;

VII – julgar os pedidos de impugnação e notificar as partes envolvidas;

VIII – analisar as solicitações de candidatura para averiguar se o candidato ou chapa atendem aos requisitos legais, estatutários e regimentais;

IX – solicitar do candidato ou chapa, documento faltante, em prazo estabelecido a depender da complexidade, sob pena de indeferimento da candidatura;

X – registrar as candidaturas deferidas, dando publicidade a todos os cooperados;

XI – convocar a Assembleia Geral e organizar o pleito;

XII – realizar a apuração dos votos;

XIII – receber pedido de impugnação do processo eleitoral e da apuração dos votos, analisar referidos pedidos e julgá-los na mesma oportunidade da Assembleia Geral;

XIV – registrar e lavrar ata das eleições com leitura do resultado e posterior homologação;

Parágrafo Único. Da decisão do julgamento previsto no inciso VII, cabe recurso para a Assembleia Geral, cujo procedimento será regulamentado pelo Regimento Interno.

Charles
José Bruno
Leone
Adelindo
Yass Antônio
Raimundo Raimundo
Evanide
João
Amara
Neto
Edison
Patrícia
Denir
Geuze
Gil
Vandy
Emerson



Marina

Suees

Artigo 43. É requisito para solicitar candidatura, além das condições individuais, a formação de chapa, com indicação em ficha fornecida pelo Comitê Especial dos nomes dos candidatos e os pretendidos cargos, e assinado pelos mesmos.

Artigo 44. São condições individuais necessárias para tornar apto candidato a cargo eletivo:

I – estar em pleno gozo de seus direitos sociais, tais como quotas-partes, taxas, rateios mensais e/ou extraordinários;

II – não ser incursão no previsto no artigo 30, parágrafos 2º e 3º, e artigo 38, parágrafo 1º, desse Estatuto;

III – ter comparecido a pelo menos metade das Assembleias Gerais ocorridas no ano do pleito;

Parágrafo 1º. Para efeito de comprovação dos requisitos acima elencados o candidato deve apresentar:

a) para o inciso I, declaração fornecida pelo 1º Tesoureiro, de data não superior a 30 (trinta) dias;

b) para o inciso II, certidão de antecedentes criminais e de tramitação processual cível e criminal fornecido pelo Fórum da Comarca de Beberibe/CE., e Certidão da Justiça Federal do Ceará;

c) para o inciso III, declaração fornecida pelo 1º Secretário, de data não superior a 30 (trinta) dias; *Janeiro*

Artigo 45. Recebida a solicitação de registro de candidatura, o Comitê deverá providenciar, no dia útil subsequente, a fixação de circular contendo o número de protocolo do pedido de solicitação, o nome dos candidatos e os cargos respectivos que pretendem concorrer, em local de fácil acesso, para que no prazo de 03 (três) dias, terceiros interessados, cooperados ou não, apresentem impugnação.

Parágrafo 1º. O pedido de impugnação deve ser direcionado ao Comitê, por escrito, e deve conter:

a) a identificação de que se trata de pedido de impugnação de solicitação de candidatura; *Fremando Alvaro Amanda* *fel*

- b) a identificação do pedinte, com nome completo, número de identidade, CPF, endereço e telefone;

c) a indicação do impugnado, se a chapa ou candidato (s);

d) os fatos e indicação de fundamento;

e) assinatura;

Parágrafo 2º. Recebido pedido de impugnação, o Comitê notificará, mediante circular expedida no dia útil subsequente, os impugnados para no prazo de 03 (três) dias presentarem defesa.

Parágrafo 3º. Recebida a defesa, o Comitê terá 05 (cinco) dias para proferir julgamento, e uma vez proferido, notificará as partes por meio de circular expedida no dia útil subsequente, da qual não caberá recurso.

Parágrafo 4º. As impugnações apresentadas fora do prazo estatutário não serão admitidas. *Dheynaisson*

Parágrafo 5º. Julgada improcedente, ou não havendo apresentação de impugnação, o Comitê analisará os requisitos estatutários dos candidatos.

Parágrafo 6º. Havendo falta de documento, será o candidato notificado por meio de circular expedida no dia útil subsequente ao da constatação, para providenciá-lo, em prazo estipulado pelo próprio Comitê, levando em consideração a complexidade e dificuldade de obtenção do documento. *Járes*

Parágrafo 7º. O prazo a ser concedido, previsto no parágrafo anterior, não pode ser a menos de 10 dias antes das eleições. *Manoel Sávio*

Parágrafo 8º. Não atendidos os requisitos previsto nesse Estatuto, ou as demais exigências de emenda ou de prazo, a solicitação de candidatura será indeferida.

Parágrafo 9º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Comitê formulará termo de indeferimento com os motivos, do qual será procedida a notificação do candidato, por meio de circular expedida no dia útil subsequente e que não caberá recurso.

Parágrafo 10º. Atendidas as exigências legais e estatutárias, a solicitação de candidatura será deferida, no qual o Comitê lavrará o competente termo, que deverá ser dado publicidade por meio de circular expedida no dia útil subsequente.

Artigo 46. O número da chapa dar-se-á de acordo com a ordem crescente e cronológica a partir do deferimento do registro da candidatura. *funcionário*


Dr. Edilsonio Rocha
Advogado OAB/CE
33.004

Artigo 47. Findado o prazo estatutário para apresentar solicitação de registro de candidatura, o Comitê, por meio de circular, dará publicidade a todos os cooperados das chapas concorrentes ao respectivo pleito, no qual deve conter o número da chapa, o nome de seus integrantes e os respectivos cargos pretendidos.

Artigo 48. Não havendo registro de candidatura deferido, será lavrado respectivo termo pelo Comitê, no qual deve constar a prorrogação de todos os prazos acima transcritos de forma sucessiva, até que se obtenha pelo menos uma chapa registrada.

Artigo 49. A convocação da Assembleia Geral pelo Comitê Especial, a ser feita 30 (trinta) dias antes das eleições, se dará pelo modo e forma estabelecido no artigo 21, inciso II.

Artigo 50. Se houver apenas uma chapa registrada, o voto na respectiva Assembleia Geral será por aclamação. Se houver mais de uma chapa registrada, o voto será secreto.

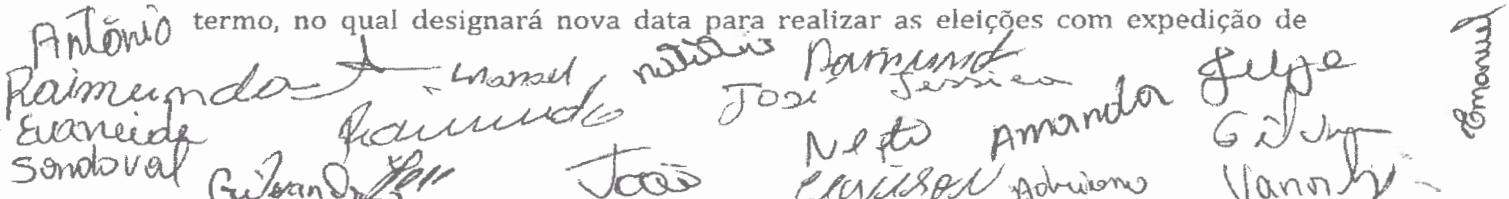
Artigo 51. Em até 05 (cinco) dias anteriores às eleições o Comitê deverá ter providenciado as cédulas de votação, impressas com o número das chapas concorrentes, a urna a serem depositadas as cédulas e a cabina de votação, no caso de mais de uma chapa registrada.

Parágrafo único. O custos ficarão sob às expensas do Conselho de Administração.

Artigo 52. Em até 10 (dez) dias anteriores às eleições o Comitê deverá providenciar o levantamento dos cooperados aptos a votar, formulando, para tanto, lista impressa com cabeçalho identificando o ano e a natureza do pleito, contendo nome completo do cooperado, RG e espaço para assinatura, a qual deverá ser usada no dia das eleições para controle de voto.

Parágrafo 1º. O quórum para se realizar as eleições será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de cooperados aptos dentre todos cooperados.

Parágrafo 2º. Verificada a inexistência de quórum, o Comitê lavrará o respectivo termo, no qual designará nova data para realizar as eleições com expedição de


Antônio Raimundo Evanside Sodré Givanildo José Nivaldo Parreira Neto Amanda Felipe Góis Cílio Vannuci



circular, inclusive cópia ao Conselho de Administração para que tome as providências cabíveis para se atingir o *quórum* na nova verificação.

marina

S. Max

Artigo 53. No dia das eleições o Comitê designará, entre os seus membros, um Presidente, um Secretário e um Apurador.

Parágrafo 1º. O Presidente conduzirá os trabalhos desde a abertura da sessão até a homologação do resultado.

Parágrafo 2º. O Secretário lavrará a ata, o controle de identificação e da coleta das assinaturas dos cooperados aptos a votar, em lista própria, conforme previsto no artigo anterior, e tudo o mais que lhe for atribuído pelo Presidente do Comitê.

Parágrafo 3º. O Apurador auxiliará o Secretário do Comitê, verificará o quórum e realizará a contagem das cédulas de votos, além de tudo o mais que lhe for atribuído pelo Presidente do Comitê.

Parágrafo 4º. Se a eleição contiver mais de uma chapa concorrente, cada uma das quais, no dia da eleição, deverá designar, dentre os seus candidatos, um para realizar a contra-apuração junto do Apurador.

Parágrafo 5º. As designações constante nesse artigo só se aplicarão em caso da votação ser secreta.

Artigo 54. Na data e horário pré-determinado no edital de convocação o Presidente do Comitê fará a abertura da Sessão das eleições, com leitura da matéria do dia pelo Secretário do Comitê, que informará o número da(s) chapa(s), seus integrantes e seus respectivos cargos pretendidos, e aquele, logo em seguida, declarará aberta a votação.

Mauro Sujii Yosh

Artigo 55. A votação terá duração de 01 (uma) hora a contar do horário de sua abertura pelo Presidente do Comitê, no caso de mais de uma chapa concorrente às eleições.

✓ Andread

11

Artigo 56. Cada cooperado terá direito a 01 (hum) voto, e o fará, no caso de votação secreta, mediante prévia identificação com documento oficial com foto junto ao Secretário do Comitê, com a assinatura na respectiva lista, onde lhe será entregue uma cédula de voto contendo a numeração das chapas concorrentes e se

entregue uma cédula de voto contendo a numeração das chapas concorrentes e se

Deniz

dirigirá à cabina de votação, onde estará a urna de coleta de voto, e deverá marcar com um “X” chapa de sua escolha para logo em seguida dobrar a cédula e depositá-la na referida urna.

Parágrafo Único. A identificação, coleta de assinatura, entrega de cédula de voto, estadia na cabina de votação, e depósito da cédula na urna será feita de forma individual, respeitando-se a ordem de chegada, mediante fila, e ressalvados os direitos de preferência decorrentes da lei.

Artigo 57. Finalizada a votação, o Apurador, na companhia dos contra-apuradores designados pelas chapas, colherá a urna da cabina de votação e a colocará em local de fácil visibilidade e de acesso no qual será realizada a apuração.

Artigo 58. Para efeito de validade das cédulas de votação, serão anuladas as que:
I – tiverem sido assinalados mais de um único voto em chapas concorrentes;
II – se constar qualquer tipo de rasura, ou identificação do votante;
III – se não constar nenhum voto, ou seja, cédula em branco.

Artigo 59. O Apurador retirará as cédulas de voto, uma por uma e dirá o resultado em voz alta e logo passará a cédula para os contra-apuradores para que os mesmos realizem as verificações. *Jairus*

Parágrafo 1º. O Apurador fará o controle em ficha própria, que deve conter cabeçalho com o nome da cooperativa, a identificação do pleito e seu ano de realização, assim como o campo com a identificação das chapas concorrentes, e de campos para realizar a contagem das cédulas impugnadas ou verificadas a sua anulação de ofício.

Parágrafo 2º. Verificada de ofício pelo Apurador a anulação da cédula, esse fará constar no campo específico da ficha própria da apuração e perguntará aos contra-apuradores se há impugnação quanto à decisão do Apurador. Havendo impugnação, a apuração será suspensa e a matéria será submetida ao Presidente do Comitê que decidirá de imediato.

Parágrafo 3º. Tomada a decisão pelo Presidente do Comitê, não caberá recurso naquele momento, tão somente após a proclamação do resultado, e a apuração será retomada.

marina

R
Fabiano Rocha
Advogado OAB/CE
33.004

Parágrafo 4º. Aquele de deixar de impugnar no momento em que lhe for oportunizado pelo Apurador, terá precluso o direito de o fazê-lo posteriormente.

Artigo 60. Encerrada a apuração, o Apurador receberá as eventuais impugnações quanto às decisões tomadas pelo Presidente do Comitê na hipótese do Artigo 59, parágrafo 3º.

Parágrafo 1º. Havendo impugnação, o Apurador as apresentará ao Presidente, que por seu turno suspenderá a sessão, para que o Comitê, reservadamente e em conjunto de seus membros delibere dê de imediato uma decisão.

Parágrafo 2º. Tomada a decisão, essa será anunciada pelo Secretário e dela não caberá recurso, e a sessão será retomada.

Parágrafo 3º. Se a decisão modificar a contagem dos votos, o Apurador a realizará novamente.

Parágrafo 4º. Aquele de deixar de impugnar no momento em que lhe for oportunizado pelo Apurador, terá precluso o direito de o fazê-lo posteriormente.

Artigo 61. Será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Artigo 62. Em caso de empate, vencerá a chapa que obtiver o maior número na soma da idade de seus integrantes.

Artigo 63. Todas as impugnações, decisões, resultados ou qualquer protesto deverá constar em ata.

Artigo 64. Não havendo mais matérias a ser tratadas ou decididas, o Presidente do Comitê proferirá o resultado, lendo-o em voz alta e em seguida homologará o resultado das eleições e na mesma oportunidade encerrará a sessão e declarará a dissolução do Comitê Especial de Eleição.

Artigo 65. Toda a documentação produzida na sessão de eleição será entregue pelo Presidente do Comitê ao 1º Secretário.

Antônio Manoel

José

Franisco

Sepe

Gilvando

Raimunda Evanside Sodré

Raimundo

José Jereira

Gilvando

Sonduval

Neto

Caídon Vansly

Gilvando

Adriano

Amanda

Gilvando

*Edmundo Rocha
Assinado OAB/CE
33.004*

Artigo 66. A posse dos eleitos será realizada num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização das eleições.

CAPÍTULO X DOS LIVROS

Marina

Artigo 67. A cooperativa terá os seguintes Livros, facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas:

- I - livro de matrícula;
- II - livro de presença de cooperados em assembleias gerais;
- III - livro de atas de Assembleias Gerais;
- IV - livro de atas do Conselho Administrativo;
- V - livro de atas do Conselho Fiscal;
- VI - livros contábeis e trabalhistas obrigatórios.

Previsor

Parágrafo Único. No livro de matrícula, todos os cooperados serão obrigatoriamente registrados por ordem cronológica de admissão e neste registro constará: nome, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, data de admissão e, quando for o caso, demissão, eliminação ou exclusão, e sua conta corrente, com todo movimento de quotas-partes do Capital Social do cooperado.

CAPÍTULO XI DOS FUNDOS

João

Artigo 68. A COOPERATIVA constituirá, obrigatoriamente, os seguintes fundos:

- I - FUNDO DE RESERVA, destinado a reparar perdas de qualquer natureza e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído por percentual que não será menor do que 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, conforme artigo 28 da lei 5.764/71.

Andrea

Parágrafo 1º. Além dos acima referidos, a Assembleia Geral, a seu critério, poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos destinados a finalidades específicas.

Parágrafo 2º. O Fundo de Reserva e o FATES são indissociáveis entre os cooperados.

Sandoval *Manoel* *Amorim* *João Francisco* *Felipe*
Raimunda *Evoneide* *Jairinho* *José* *Jessica* *Giovanni*
Waldemar *Waldemar* *Neto* *Vannny*
Walmir *Walmir* *Guilherme* *Robson*
Walmir *Walmir* *Guilherme* *Robson*



Artigo 69. Além das taxas definidas no artigo anterior reverterão para o:

I – FUNDO DE RESERVA: as taxas de transferência de quotas-partes, as rendas eventuais, os créditos não reclamados (decorridos cinco anos), os auxílios, legados e doações sem destinação especial e os rendimentos de aplicações financeiras.

II – FATES: os resultados da prestação de serviços aos não cooperados, os positivos da participação da cooperativa em sociedades não cooperativas e os auxílios, legados, doações sem destinação especial e rendimentos de aplicações financeiras, desde que não relativas a fundo específico.

CAPÍTULO XII

DO BALANÇO GERAL E DAS SOBRAS E PERDAS

Artigo 70. O Balanço Geral, incluindo o confronto entre a receita e a despesa, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano e os resultados são apurados segundo a natureza das operações e serviços.

Artigo 71. As despesas da cooperativa, apuradas contabilmente em separado, para efeito do disposto neste artigo, serão cobertas da seguinte forma:

I – os custos operacionais, diretos e indiretos, pelos cooperados que participam dos serviços que lhe deram a causa; *Janus*

II – os custos administrativos, pelo rateio, em partes iguais entre todos os sócios, quer tenham ou não usufruído dos serviços da cooperativa;

Artigo 72. As sobras líquidas apuradas no exercício, inclusive as excedentes de fundos rotativos serão rateadas entre os sócios, em partes diretamente proporcionais às atividades que realizaram no exercício, com a cooperativa.

Artigo 73. Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio entre os cooperados, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Marina
Chávez
Leandro
Paulo
Charles
Jose
Bravo
Leeu
Adelindo
Denir
Antônio
Tacá
Imarizal
W. Manoel
Reinimundo
Eumeide
Sonobval

Artigo 74. A cooperativa dissolve-se, de pleno direito, quando:

- I – o número mínimo de 20 (vinte) cooperados não estiver disposto a assegurar a sua continuidade;
- II – tiver alterado a sua forma jurídica;
- III – o número de cooperados reduzir-se a menos de 20 (vinte);
- IV – o Capital Social mínimo tornar-se inferior ao estatuído e a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não o estabelecer;
- V. Ocorrer paralisação de suas atividades por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 1º. Quando a dissolução da COOPERATIVA não for promovida voluntariamente, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

Dreyviusson
Parágrafo 2º. Quando deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, esta escolhe um liquidante, ou mais e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros, para proceder à liquidação.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral Extraordinária, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Jáime
Parágrafo 4º. Em todos os atos e operações em que se usar a razão social da COOPERATIVA, os liquidantes devem fazer isso acompanhada da expressão "Em liquidação".

Mauru Sávio
Yasly
Artigo 75. Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, têm os poderes normais do administrador, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e satisfação do passivo.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Andréa
Juny
Artigo 76. O mandato dos membros dos órgãos sociais perduram até a data da realização Assembleia geral que corresponda ao Exercício Social em que tais mandatos se findam.

Manoel Amonda
notório Josi Jersica
Raimundo Neto
Edilson Bairum
Edilson Ferreira
Gilvane
Vanny Gilvane
Gilvane Vanny

Marina

Artigo 77. Perde automaticamente o mandato o membro do órgão social que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, durante o Exercício Social, sem motivo justificado, aceito pelo Conselho Administrativo.

Artigo 78. O participante de ato ou operação em que seja ocultada a natureza da COOPERATIVA, é declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Artigo 79. As penalidades impostas aos cooperados ou aos membros do Conselho Administrativo serão regulamentadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 80. Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, independente do registro do mesmo na Junta Comercial.

Artigo 81. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais do Cooperativismo, submetidos à homologação ou não da primeira Assembleia Geral que se realizar. E este estatuto foi aprovado em Assembleia de Constituição, realizada em 03 de novembro de 2018.

Denir

marinho
Dr. Fabiano Rocha
Advogado OAB/CE
33.004

Jairus

Yeso

Naum Sávio

Andrea

José Antônio

Fernando

Juigo

Gilvandro

Amanda

José Jessie

felipe

Raimundo

Raimundo

José Oliveira

felipe

Evanide

José

Neto

Edson

Vanny

Manoel

Sendoval

Neto

Adriano

Edson



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certificado registro sob o nº 23400017678 em 30/11/2018 da Empresa COOPERATIVA DOS PESCADORES, AQUICULTORES E CARCINICULTORES DA COMUNIDADE DE PARAJURU, NIRE 23400017678 e protocolo 181631521 - 19/11/2018. Autenticação: B317149596BADBF2E73473C2EED2555E6681D5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/163.152-1 e o código de segurança kq2c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

**NOMES E ASSINATURAS DOS COOPERADOS FUNDADORES DA COOPERATIVA
DOS PESCADORES, AQUICULTORES E CARCINICULTORES DA COMUNIDADE
DO PARAJURU - COOPACOPA.**

N	Nome	CPF	Assinatura
001	WERTON JABSON BARBOSA DA SILVA	035.649.373-31	Werton Jabson Barbosa da Silva
002	FRANCISCO CHARLES FERREIRA SILVA	939.084.233-68	Francisco Charles Ferreira Silva
003	FELIPE RODRIGUES JANUÁRIO	068.286.643-10	Felipe Rodrigues Januário
004	JOÃO GABRIEL MAIA	000.723.593-31	João Gabriel Maia
005	EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS	012.004.643-11	Eduardo Oliveira dos Santos
006	RAIMUNDO GABRIEL DA SILVA	223.836.543-53	Raimundo Gabriel da Silva
007	FRANCISCO DIASSIS DA COSTA SILVA	518.584.103-63	Francisco Diassis da Costa Silva
008	MANOEL MARIANO DE FARIA	012.783.603-95	Manoel Mariano de Faria
009	MAURO SERGIO DE SOUSA	055.090.593-62	Mauricio Sergio de Sousa
010	ADEILDO ANTONIO DA SILVA	028.191.533-48	Adeildo Antônio da Silva
011	JOSÉ DO NASCIMENTO FARIA	045.569.243-24	José do Nascimento Faria
012	RAIMUNDA CÉLIA MARIANO DE PAULA	031.936.683-97	Raimunda Célia Mariano de Paula
013	FRANCISCO NETO SOARES DOS SANTOS	021.400.063-05	Francisco Neto Soares dos Santos
014	RAIMUNDO NONATO MARTINS	97002066826	Raimundo Nonato Martins
015	FRANCISCO LIDEMBERG FREITAS DE OLIVEIRA	025.897.283-38	Francisco Lidemberg Freitas de Oliveira
016	FRANCISCA NATÁLIA PEREIRA LIMA	004.922.553-77	Francisca Natália Pereira Lima
017	JOSÉ MARIANO DE FARIA	945.240.253-91	José Mariano de Faria
018	LUIZ RODRIGUES DE FARIA	362.999.363-04	Luiz Rodrigues de Faria
019	ANTONIO SILVÉRIO RODRIGUES FILHO	035.760.463-64	Antônio Silvério Rodrigues Filho
020	MARIZA EUSÉBIO DE OLIVEIRA	683.561.613-04	Mariza Eusébio de Oliveira
021	CARLUCIA DA SILVA FONSECA	049.287.013-64	Carlucia da Silva Fonseca
022	VANRLY DOS SANTOS COSTA	022.437.623-31	Vanrlly dos Santos Costa
023	VANERLE DOS SANTOS COSTA	033.428.283-74	Vanerle dos Santos Costa
024	MARINA BERNARDO DE LIMA	878.467.723-68	Marina Bernardo de Lima
025	JONHIBRENO DA SILVA ALVES	2007666942-9	Johnibreno da Silva Alves
026	MARIA ANDRÉA MONTEIRO DE FARIA	909.554.203-34	Maria Andréa Monteiro de Faria
027	JOÃO GABRIEL DA PENHA	525.139.713-53	João Gabriel da Penha
028	AMANDA FARIA DOS REIS DA SILVA	053.050.383-24	Amanda Faria dos Reis da Silva
029	PAULO SÉRGIO RIBEIRO FARIA	614.660.413-58	Paulo Sérgio Ribeiro Faria
030	JOSÉ ARLINDO NASCIMENTO BATISTA	366.414.563-15	José Arlindo Nascimento Batista
031	GILVANDRO DA COSTA SILVA	883.821.093-49	Gilvandro da Costa Silva
032	ANTONIO CARLOS MARIANO DE FARIA	060.726.553-19	Antônio Carlos Mariano de Faria
033	GILVAN DA COSTA SILVA	518.950.723-87	Gilvan da Costa Silva
034	FRANCISCO DENIS FARIA SOARES	079.915.143-23	Francisco Denis Faria Soares
035	MARCILDO MAIA SILVA	008.921.953-80	Marcildo Maia Silva
036	THIAGO NILDO RIBEIRO DA SILVA	037.251.773-09	Thiago Nildo Ribeiro da Silva
037	ADRIANO DE FREITAS DA SILVA	614.571.763-78	Adriano de Freitas da Silva
038	EVANEIDE DOS SANTOS FERREIRA	023.516.573-57	Evaneide dos Santos Ferreira
039	EDILANE SILVA DE LIMA	028.436.533-55	Edilane Silva de Lima
040	LUCAS ALMEIDA SILVA	070.278.173-81	Lucas Almeida Silva
041	DHEYMISSON FERREIRA DA SILVA	056.217323-40	Dheymission Ferreira da Silva
042	RAIMUNDO GOMES DA SILVA	191.899.903-15	Raimundo Gomes da Silva
043	ANTONIO JAIRO BARBOSA DA COSTA SILVA	046.656.873-82	Antônio Jairo Barbosa da Costa Silva
044	EMANUEL FARIA SOARES	075.903.043-01	Emanuel Faria Soares
045	JESSICA SANTOS DE LIMA	035.918.363-89	Jessica Santos de Lima
046	FRANCISCO ALDENIER BARBOSA DA SILVA	690.807.553-20	Francisco Aldenier Barbosa da Silva
047	FRANCISCA VALDETE MARIANO FARIA	533.682.233-72	Francisca Valdetê Mariano Faria
048	FRANCISCO SANDOVAL PEREIRA DA SILVA	930.316.293-53	Francisco Sandoval Pereira da Silva

Dr. Fabiano Rocha
Advogado OAB/CE

33.004



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 23400017678-8
EM 30/11/2018.

COOPERATIVA DOS PESCADORES, AQUICULTORES E CARCINICULTORES DA COMUNIDADE DE
PARAJURU

Protocolo: 18/163.152-1

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400017678 em 30/11/2018 da Empresa COOPERATIVA DOS PESCADORES, AQUICULTORES E CARCINICULTORES DA COMUNIDADE DE PARAJURU, Nire 23400017678 e protocolo 181631521 - 19/11/2018. Autenticação: B317149596BADBF2E73473C2EED2555E6681D5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/163.152-1 e o código de segurança kq2c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.